

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

PROCESSO: 8521987-46.2026.8.06.0000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, INCLUSIVE COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO EM FORMATO ESTENDIDO ATÉ SUPER A3, INCLUINDO IMPRESSORAS E/OU MULTIFUNCIONAIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM VIGÊNCIA DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

IMPUGNANTE: XEROX COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA

Cuida-se de resposta conclusiva do(a) Pregoeiro(a) da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, sobre peça impugnativa ao edital, apresentada pela ora insurgente e acima referenciada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.629/0001-08, representada pela Sra. Maria do Carmo Duarte Correia de Araújo.

Entremostra-se ao longo desta resposta a argumentação apresentada pela impugnante, bem como a fundamentação e decisão deste(a) Pregoeiro(a) à luz das condições definidas no instrumento convocatório e normativos em vigor.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

A impugnante sustenta a existência de inconsistências internas e de especificações técnicas potencialmente restritivas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 030/2026. Em síntese, concentra sua insurgência em três pontos: Suposto erro na grafia na descrição relativa ao estado dos equipamentos, a especificação técnica quanto a tecnologia de impressão admitida e a velocidade mínima do equipamento monocromático.

Requer, o conhecimento e o provimento da impugnação, a correção das especificações questionadas, a adoção das providências decorrentes das alterações promovidas.

1.1. DO ITEM 4: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A empresa aponta suposto erro de grafia no item 4 "Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto", tendo em vista que no subitem 4.6.1 é exigido "Os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou em primeiro uso, em linha de fabricação, e compatíveis com as especificações técnicas definidas neste termo de referência", questionando que:

“Acreditamos que ocorreu um erro de grafia e o que o Tribunal de Justiça do estado do Ceará exige: equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, compatíveis com especificações técnicas definidas neste termo de referência”

Dessa forma, a empresa solicita a confirmação e alteração quanto ao entendimento de que a exigência constante do subitem 4.6.1 corresponde à necessidade de que os equipamentos disponibilizados sejam novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, compatíveis com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 4 - DA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED.

A empresa sustenta que a exigência, específica, quanto a tecnologia a laser restringe o certame e limita a competitividade, de modo que as "tecnologias Led e laser são equivalentes e intercambiáveis, operando sob o mesmo princípio xerográfico (eletrofográfico)". Fundamenta que:

“A aceitação da tecnologia LED justifica-se pelos seguintes fatores:

Mesmo Processo: Ambas utilizam exatamente as mesmas etapas de carga, revelação com toner, transferência e fusão por calor.

Qualidade Idêntica: Ambas entregam resoluções de 1200 x 1200 dpi, gerando textos e gráficos com a mesma nitidez e precisão.

Mesmo Desempenho: A velocidade (ppm) e o ciclo de trabalho mensal dependem do motor do equipamento, não da fonte de luz.

Alta Confiabilidade: O LED elimina componentes mecânicos móveis (espelhos rotativos), reduzindo o desgaste físico e mantendo a durabilidade industrial do LASER.”

Requer, assim, a aceitação de propostas com tecnologia LASER ou LED, sob o argumento de que a restrição exclusiva à tecnologia LASER limita a ampla competitividade sem justificativa técnica, desde que sejam cumpridas as demais exigências estabelecidas no edital.

1.3. DA VELOCIDADE MÍNIMA DO EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO.

A empresa questiona o disposto no item “4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO”, especificamente quanto à exigência de velocidade mínima de 140 páginas por minuto (A4) para a impressora monocromática a laser corporativa, apresentando a seguinte manifestação:

“Esta velocidade requerida, é extremamente ESPECÍFICA e considerando, tecnologia LED ou LASER, nenhum fabricante atenderá integralmente, se a exigência for interpretada de forma literal e restritiva. Existe apenas um fabricante de mercado, a Canon, com modelo VARIOPRINT 140, mas não utiliza tecnologia LASER e nem LED.

Para garantir a ampla competitividade do certame e evitar o direcionamento para uma única marca (no caso, a Canon devido à velocidade, embora ela use outra tecnologia. RECOMENDAMOS ALTERAÇÃO DO TEXTO PARA: "velocidade mínima de 125 ppm”

Neste perfil de velocidade teremos os representantes dos maiores fabricantes do mercado de impressão atendendo a exigência, o que amplia, sobremaneira, a

Comissão Permanente de Contratação

competitividade no processo em questão, o que entendemos ser a intenção deste nobre Tribunal de Justiça"

Nesse contexto, requer a alteração da redação no tocante a velocidade mínima exigida de 140 páginas por minuto para 125 páginas por minuto, sob o argumento de que tal alteração ampliaria a competitividade do certame e evitaria o direcionamento para uma única marca.

2. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE, FORMALIDADES LEGAIS, LEGITIMIDADE E INTERESSE.

Em conformidade com o item 6.2 do Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório mediante petição por escrito protocolizada junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ou encaminhada ao correio eletrônico cpl.tjce@tjce.jus.br.

Ademais, nos termos do subitem 6.2.1, não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou subscritas por representante que não possua habilitação legal para atuar em nome do interessado.

No caso sob análise, a impugnação foi enviada na forma prevista na peça editalícia, obedecendo aos comandos nela contidos e atendendo às formalidades legais para sua interposição, merecendo ser conhecida, ex vi legis, nesse aspecto, vez que o edital é a lei do certame, como segue:

6.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do correio eletrônico: cpl.tjce@tjce.jus.br.

6.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

Ademais, tenho que o interesse é requisito plenamente satisfeito na peça impugnativa, mormente em homenagem ao Princípio da Prevalência do Interesse Público em voga.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES.

Ultrapassada a fase preliminar, em observância aos princípios do interesse público, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, o(a) Pregoeiro(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com fundamento na Manifestação Técnica sobre Impugnação de Edital, SEI nº 8521987-46.2026.8.06.0000 (ID 0890168), elaborada pela área demandante e pela equipe de planejamento da contratação, manifesta-se nos termos a seguir expostos.

A área técnica informa, preliminarmente, que o Termo de Referência foi objeto de retificação e que as especificações técnicas mínimas dos equipamentos passaram a constar do Anexo I - Especificações Técnicas, parte integrante do Termo de Referência retificado.

3.1. DO ITEM 4: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A Impugnante aponta que a redação do subitem 4.6.1 do Termo de Referência tem a previsão quanto à exigência relativa à condição dos equipamentos a serem disponibilizados, entendendo ter ocorrido erro de grafia e questionando se a exigência correta seria a de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, em condição cumulativa, e não “novos ou em primeiro uso”, em condição alternativas.

Instada a se manifestar, a área técnica esclarece que:

“Em relação ao questionamento apresentado, informa-se que o ponto suscitado foi objeto de retificação do Termo de Referência. A redação vigente do item 4.6.1 passou a exigir que os equipamentos disponibilizados sejam novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, isentos de processo de remanufatura e compatíveis com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

De igual modo, o item 9.2 do Termo de Referência e o Anexo I – Especificações Técnicas (itens "Equipamento Monocromático" e "Equipamento Multifuncional Colorido") estabelecem que os equipamentos ofertados deverão ser novos, em linha de fabricação, de primeiro uso e isentos de processo de remanufatura.

Dessa forma, as disposições atualmente vigentes do Termo de Referência e do Anexo I encontram-se harmonizadas, restando superada a divergência apontada pela Impugnante.”

Diante do exposto, opina-se pela perda do objeto da impugnação, uma vez que a inconsistência apontada foi devidamente sanada, não subsistindo a contradição apontada.

3.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 4 - DA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER OU LED.

A Impugnante requer a aceitação de propostas com tecnologia LASER ou LED para os equipamentos especificados, sob o argumento de que se trata de tecnologias equivalentes e intercambiáveis, cuja escolha não acarreta prejuízo técnico, operacional ou de qualidade à Administração.

A área técnica esclarece que:

“As especificações técnicas constantes da presente contratação foram revisadas durante a fase de aperfeiçoamento do planejamento, conforme justificativa constante do item 3.1 do Termo de Referência. As características mínimas exigidas para os equipamentos encontram-se detalhadas no quadro do item 4.5, bem como no Anexo I — Especificações Técnicas, itens 1 (Equipamento Monocromático) e 2 (Equipamento Multifuncional Colorido), os quais já admitem expressamente equipamentos com tecnologia de impressão digital a laser ou LED.”

Diante do exposto, opina-se pela perda do objeto da impugnação, uma vez que a alteração pleiteada já se encontra contemplada no Termo de Referência, admitindo expressamente equipamentos com tecnologia de impressão digital a laser ou LED.

3.3. DA VELOCIDADE MÍNIMA DO EQUIPAMENTO MONOCROMÁTICO.

No que concerne à redução velocidade mínima exigida para o equipamento monocromático de 140 páginas por minuto (ppm) para 125 ppm, sob o argumento de que apenas um fabricante atenderia à exigência originalmente estabelecida, restringindo a competitividade do certame.

A área técnica esclarece que:

“O requisito de velocidade do equipamento monocromático foi reavaliado durante a revisão promovida no Termo de Referência, conforme justificativa constante do item 3.1 do documento.

Comissão Permanente de Contratação

Nos termos do quadro constante do item 4.5 do Termo de Referência e do item 1 do Anexo I — Especificações Técnicas, a velocidade mínima atualmente exigida para o Equipamento Monocromático é de 130 (cento e trinta) páginas por minuto (A4) ou superior, especificação definida com base nos estudos técnicos que subsidiaram a contratação e refletida na versão vigente do Termo de Referência e de seu Anexo I.”.

Diante do exposto, opina-se pela perda do objeto da impugnação, quanto ao ponto suscitado, uma vez que o requisito de velocidade foi reavaliado e a versão vigente do Termo de Referência passou a estabelecer a velocidade mínima de 130 (cento e trinta) páginas por minuto (A4) ou superior para o Equipamento Monocromático.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o(a) Pregoeiro(a) do TJCE decide CONHECER da impugnação e, no mérito, reconhecer a **PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO** quanto aos pontos já contemplados pelas retificações promovidas no Termo de Referência.

Fortaleza - CE, 09 de setembro de 2026

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE